

Termo n.º 13678

Chapa Patrimonial P.M.S.P. N.º 12642

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CONTÊINERES PARA UTILIZAÇÃO NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A concessionária EcoUrbis Ambiental S/A inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 07.037.123/0001-46 que presta serviços para a Prefeitura do Município de São Paulo, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB através do contrato de Concessão n.º 026/SSO/04, neste ato representado pelo Senhor Walter de Freitas, portador da Cédula de Identidade n.º 12.207.122, inscrito no CPF sob n.º 933.059.238-47 doravante designado **PERMITENTE**, e de outro, o(a) Condomínio Edifício Cerejeiras, inscrito no CNPJ sob n.º 54.457.841/0001-51, situado na Rua José Antônio Coelho, 235, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Maria de Jesus de Souza, Síndica, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4.698.173-1, CPF n.º 378.230.518-34 doravante designado **PERMISSIONÁRIO** firmam para todos os fins de direito o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas.

ARTIGO PRIMEIRO – DO OBJETO

1 – O presente **TERMO DE PERMISSÃO** tem por objeto a disponibilização não onerosa e precária de **01** contêiner (es) de polietileno de alta densidade, com capacidade para 1.000 litros, conforme especificação técnica estabelecida na Ata de Registro de Preços n.º 001/SSO/03, para exclusiva utilização do **PERMISSIONÁRIO** na coleta seletiva de resíduos sólidos.

ARTIGO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE USO

2 – O equipamento objeto do presente, sob a responsabilidade da **PERMITENTE**, é disponibilizado em favor do **PERMISSIONÁRIO** com vista à implementação de coleta seletiva de resíduos sólidos, fomentando-se a minimização de resíduos para disposição final.

2.1 – O material reciclável será doado pelo **PERMITENTE** às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, participantes do Programa Socioambiental da Prefeitura, e estes farão a coleta do material, podendo também a coleta ser realizada por coletores autorizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

ARTIGO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3 – Disponibilizar o equipamento descrito na cláusula primeira.

3.1 – Remover, mediante solicitação, por escrito, o equipamento disposto..

3.2 – Garantir o fiel cumprimento do avençado.

3.3 – Para o fiel cumprimento de suas obrigações é facultada ao **PERMITENTE** a utilização dos serviços previstos no contrato de Concessão, devendo a Prefeitura tomar ciência dos atos a serem praticados.

ARTIGO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4 – O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o(s) contêiner(es) exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, comprometendo-se a segregar os resíduos gerados, colocando-o(s) à disposição da coleta realizada pelas cooperativas somente materiais recicláveis.

4.1 – Manter o equipamento em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua lavagem e higienização.

4.2 – É vedado qualquer tipo de transferência, mesmo a título de empréstimo, do equipamento a terceiros.

4.3 – Dispor o equipamento no local previamente acordado, no dia estipulado para a coleta, garantindo aos coletores o fácil acesso para a execução dos serviços de retirada de material reciclável.

4.4 – Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao equipamento, decorrente do mau uso, bem como pelo cumprimento de obrigações previstas neste instrumento ou na legislação pertinente.

4.5 – Zelar para que somente o **PERMITENTE** ou terceiros por ele autorizados executem, quando necessário, a manutenção, o reparo ou a substituição do equipamento.

4.6 – Comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, a ocorrência de defeitos ou danos de qualquer natureza no equipamento, para adoção das providências cabíveis.

ARTIGO QUINTO – DA DEVOLUÇÃO

5 – O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **PERMISSIONÁRIO** devendo ser lavrado o Termo de Devolução pelo **PERMITENTE**, mediante vistoria no equipamento e relato circunstanciado de suas condições.

ARTIGO SEXTO – DA FISCALIZAÇÃO

6 – O controle e a fiscalização do cumprimento do presente instrumento ficarão a cargo do **PERMITENTE**.

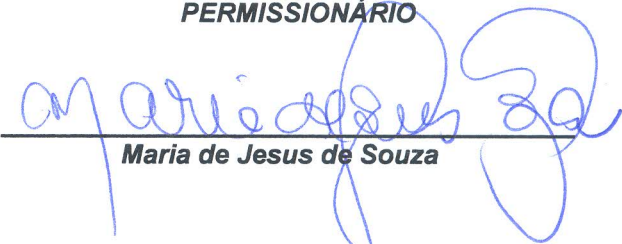
6.1 – Fica a cargo do **PERMITENTE** o envio de cópia assinada deste documento a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB A/C do setor de Coleta Seletiva.

São Paulo, 04 de maio de 2019.

PERMITENTE

Walter de Freitas

PERMISSIONÁRIO



Maria de Jesus de Souza